



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI  
CNPJ 00.528.681/0001-65  
e-mail: colonia.legis@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 13 DE 06 de maio DE 2021

*“ DISPÕE SOBRE O ENSINO DE  
NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA  
PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE COLÔNIA DO  
GURGUÉIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ”*

Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e privada localizadas no Município de Colônia do Gurguéia, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias que venham a ser disponibilizados na cidade de Colônia do Gurguéia;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

*21/05/2021*



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia**  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI  
**CNPJ 00.528.681/0001-65**  
e-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres, e com outros órgão de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Município que buscará convênio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será denominada no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia de **Lei Salomé**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurguéia, 06 de maio de 2021.

*Alexsandra Benvindo dos Santos*  
Alexsandra Benvindo dos Santos

*Valdenia Maria de Almeida Miranda Constantino*  
Valdenia Maria de Almeida Miranda Constantino

VEREADORAS DO PT

*Miranda*



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia**  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI  
**CNPJ 00.528.681/0001-65**  
e-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

---

### JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, não raro há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem por violência de gênero e outras 500 são agredidas a cada hora.

Um dos componentes da violência contra a mulher vem da formação humana”, diz Wânia Pasinato, socióloga e assessora do USP Mulheres. “Por isso, compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada e, assim, transformada. Dá chances para a menina, que viu a mãe e a avó sofrerem abusos, não se tornar também uma vítima”.

O Projeto de Lei deve ser uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares da cidade de Colônia do Gurguéia, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos

*Raimundo*



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia**  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI  
**CNPJ 00.528.681/0001-65**  
e-mail: colonia.legis@gmail.com

---

que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da naturalização da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as jovens e os jovens, torná-los cidadãos e cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, conclamamos o apoio de todos os Vereadores para aprovação desse projeto.

Colônia do Gurguéia, 06 de maio de 2021.

*Alexandra Benvindo dos Santos*  
Alexsandra Benvindo dos Santos

*Valdeia Maria de Almeida Miranda Constançia*  
Valdeia Maria de Almeida Miranda Constançia  
VEREADORAS DO PT